



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 177/94
INTERESSADA : Fundação Educacional de Barretos
ASSUNTO : Carta-Consulta - Autorização de funciona-
mento do Curso de Administração na Faculda-
de de Direito e Administração de Barretos
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 655/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

A Presidente da Fundação Educacional de Barretos, por meio do Ofício nº 20/94, encaminha à apreciação deste Egrégio Conselho de Educação, Carta-Consulta, solicitando autorização de funcionamento do Curso de Administração na Faculdade de Direito e Administração de Barretos, junto àquela Fundação, nos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação CEE nº 03/94.

A Informação da Assistência Técnica nº 439/94, que acolho e passa a fazer parte integrante deste Parecer, como anexo, comprova o cabal atendimento às exigências da referida Deliberação no tocante à Carta-Consulta e respectivo Projeto Pedagógico.

Da referida informação deve-se ressaltar a ausência de relação de docentes, entretanto a mesma encontra-se apresentada por disciplina, professor responsável e respectiva qualificação.

Recomenda-se à Comissão de Especialistas, especial atenção quanto a composição do corpo docente e do acervo bibliográfico para o curso solicitado.



PROCESSO CEE Nº 177/94

PARECER CEE Nº 655/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização de funcionamento do Curso de Administração na Faculdade de Direito e Administração, mantida pela Fundação Educacional de Barretos.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) *Cons Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 177/94

PARECER CEE Nº 655/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente